

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO - COREM

ÁREA RESPONSÁVEL

PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

FINALIDADE

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

APROVAÇÃO

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS

NORMAS REVOGADAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

2. OBJETIVO

3. COMPOSIÇÃO

4. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

DAS REUNIÕES

DA PAUTA

DAS VOTAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

5. COORDENAÇÃO

6. SUBORDINAÇÃO

7. COMPETÊNCIAS

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

9. VEDAÇÕES

10. REMUNERAÇÃO

11. APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

ÁREA RESPONSÁVEL

Presidência/Secretaria Geral de Governança/Gerência de Apoio ao Colegiado - Presi/Seger/Gecol

PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

08/05/2026

FINALIDADE

Regulamentar as atribuições e responsabilidades do Comitê de Remuneração.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Conglomerado BRB.

APROVAÇÃO

Aprovado pelo Conselho de Administração do BRB na reunião nº 913, de 30/04/2026.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS

Lei nº 6.404/1976.

Lei nº 13.303/2016.

Decreto Distrital nº 45.539/2024.

Resolução CMN nº 4.557/2017.

Resolução CMN nº 5.177/2024.

Resolução BCB nº 432/2024.

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS

Estatuto Social do BRB.

Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB.

NORMAS REVOGADAS

Regimento Interno do Comitê de Remuneração - Corem, 5ª versão, aprovado pela Secretaria Geral de Governança nos termos da Declaração de Conformidade, em

28/12/2023

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Comitê de Remuneração do BRB - Banco de Brasília S.A. - Corem - é um órgão estatutário de caráter permanente, que atuará em nome do BRB - Banco de Brasília S.A., suas subsidiárias integrais e controladas, doravante denominado "Conglomerado", e subordina-se a este Regimento Interno, pelo Estatuto Social do BRB, por decisões do Conselho de Administração do BRB e pela legislação aplicável.

2. OBJETIVO

2.1. O Comitê de Remuneração tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração do BRB na condução da política de remuneração dos Administradores do Conglomerado.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham comprovado exercício profissional na área durante 05 (cinco) anos, no mínimo, que os qualifiquem para o exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração do BRB, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

3.1.1. Os Membros efetivos e o suplente do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração do BRB e por este destituíveis a qualquer tempo.

3.2. O mandato dos Membros do Comitê de Remuneração será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos.

3.2.1. Cumprido o prazo máximo previsto no item anterior, o integrante do comitê de remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

3.3. Na composição do Comitê pelo menos um Membro não será Administrador do Banco.

3.4. O suplente não poderá ser administrador e participará das reuniões do Comitê de Remuneração, com direito a voto nas reuniões em que atuar como Membro efetivo, na

ausência do titular.

3.5. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

3.6. É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração.

3.7. No caso de vacância do cargo de Membro do Comitê de Remuneração, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração do BRB na primeira reunião realizada após a vacância.

3.8. A investidura dos membros do Comitê de Remuneração far-se-á mediante termo de posse assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração do BRB.

3.9. Perderá o mandato o Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

4. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

DAS REUNIÕES

4.1. Na primeira reunião ordinária, os membros do Comitê elegerão o seu Coordenador e definirão o calendário de suas reuniões ordinárias.

4.2. Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

4.2.1. As convocações para as reuniões ordinárias do Comitê de Remuneração ocorrerão por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. As convocações para as reuniões extraordinárias, em face da sua natureza, poderão prescindir de distribuição antecipada de pauta.

4.2.2. É facultada, mediante autorização do Coordenador, a participação de membros nas reuniões do Comitê por telefone, por videoconferência ou por outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

4.3. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões Membros da Administração e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes

ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

4.4. As deliberações serão registradas em Atas de Reuniões, que serão assinadas pelos Membros participantes, registrando-se eventuais ausências e a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

DA PAUTA

4.5. A Secretaria Geral de Governança do BRB-Banco de Brasília S.A. prestará apoio ao funcionamento do Comitê, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e regulamentares e providenciando, junto aos demais órgãos, as informações indispensáveis à eficiente atuação do colegiado.

4.6. A pauta e a documentação relativa à apreciação dos assuntos nelas previstos serão entregues com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Coordenador do Comitê definir esse prazo mínimo.

DAS VOTAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

4.7. As decisões do Comitê devem ser tomadas por maioria de votos ou, quando em quórum mínimo, por unanimidade.

4.8. A critério do Coordenador do Comitê, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e até mesmo a sua retirada de pauta.

5. COORDENAÇÃO

5.1. O Coordenador do Comitê tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação:

- I - determinar a convocação das reuniões;
- II - presidir as reuniões e observar a sequência das respectivas pautas;
- III - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- V - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

VI - garantir a avaliação anual da necessidade de revisão do regimento do Comitê, evidenciando a deliberação que vier a ser tomada mediante registro na ata da reunião;

VII - providenciar a elaboração e encaminhamento do Relatório Anual do Comitê de Remuneração ao Conselho de Administração do BRB; e

VIII - encaminhar à Secretaria Geral de Governança do Banco as atas de reuniões realizadas, a quem cabe providenciar o controle e arquivamento de tais documentos.

6. SUBORDINAÇÃO

6.1. O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração do BRB.

7. COMPETÊNCIAS

7.1. Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de Administradores do Conglomerado, propondo ao Conselho de Administração do BRB as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de bonificações, benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, observada a legislação em vigor;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de Administradores do Conglomerado;

III - revisar, anualmente, a política de remuneração de Administradores do Conglomerado, propondo ao Conselho de Administração do BRB, caso necessário, a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor anualmente, ao Conselho de Administração do BRB o montante da remuneração global dos Administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma da legislação e normativos em vigor;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de Administradores do Conglomerado;

VI - analisar a política de remuneração de Administradores do Conglomerado em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar eventuais discrepâncias em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de Administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Conglomerado;

VIII - revisar anualmente seu regimento interno e submeter suas alterações, quando necessárias, ao Conselho de Administração do BRB.

7.2. Para subsidiar suas proposições sobre fixação, distribuição ou definição das verbas remuneratórias dos Administradores, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, o Comitê deverá considerar, no mínimo, os seguintes fatores:

I - Na definição do montante global e da alocação da remuneração:

- a) os riscos correntes e os potenciais, conforme definidos na regulamentação vigente;
- b) o resultado geral da instituição, em particular o lucro recorrente realizado;
- c) o desempenho da instituição como um todo;
- d) a capacidade de geração de fluxos de caixa da instituição;
- e) o ambiente econômico em que a instituição está inserida e suas tendências; e
- f) as bases financeiras sustentáveis de longo prazo e os ajustes nos pagamentos futuros em função dos riscos assumidos, das oscilações do custo do capital e das projeções de liquidez.

II - No pagamento de remuneração variável a cada administrador:

- a) o seu desempenho individual;
- b) o desempenho da unidade de negócios na qual atua;
- c) o desempenho da instituição como um todo; e
- d) a relação entre os desempenhos mencionados nos itens "a", "b" e "c" e os riscos assumidos.

7.2.1. Para a aplicação do disposto no item 7.2, o desempenho do fator considerado deverá compreender métricas econômico-financeiras e de natureza qualitativa.

7.3. O Comitê poderá:

- I - a pedido do Conselho de Administração do BRB, quando necessário, avaliar e propor a remuneração de Membros integrantes de outros órgãos estatutários; e
- II - propor a contratação de serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

7.4. O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração;
- II - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- III - descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração;
- IV - principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;
- V - descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos Administradores quanto à assunção de riscos; e
- VI - informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos Administradores, indicando:
 - a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
 - b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
 - c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;

d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;

e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos Administradores e o número de beneficiários;

f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e

g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

7.5. A Instituição deve manter o documento de que trata o item 7.6 à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

7.6. Exercida a faculdade prevista no art. 15 da Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024, o Relatório Anual do Comitê de Remuneração deverá apresentar as informações definidas no item 7.4 para cada uma das entidades do Conglomerado.

7.7. Na situação prevista no item anterior, as instituições que integram o Conglomerado deverão, cada uma, ratificar a decisão por ocasião da primeira assembleia geral que realizar ou do primeiro ato societário que resultar em alteração do contrato social.

7.8. O Comitê de Remuneração deve trabalhar conjuntamente com o Comitê de Riscos da Instituição na avaliação dos incentivos criados pela política de remuneração de administradores.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

8.1. No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

I - discutir e votar as matérias;

II - exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;

III - evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do Conglomerado e de seus acionistas;

IV - guardar sigilo das informações; e

V - opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração do BRB, quando solicitados.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado aos Membros do Comitê participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão do Conglomerado ou a eles referenciados:

I - antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios do Conglomerado;

II - no período de 15 (quinze) dias, anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) do Conglomerado;

III - se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

IV - durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão do Conglomerado, exclusivamente nas datas em que o Conglomerado estiver negociando.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração dos Membros do Comitê de Remuneração e do suplente será fixada pelo Conselho de Administração do BRB.

10.1.1. A remuneração a que se refere o item anterior será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Remuneração, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

10.1.2. Os Membros do Comitê de Remuneração receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

10.1.3. Empregado do BRB que venha a ser Membro ou suplente do Comitê de Remuneração não receberá remuneração por esta atividade.

11. APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

11.1. O apoio técnico e administrativo ao Comitê de Remuneração será prestado pela Secretaria Geral de Governança do BRB, a quem compete:

I - Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de

Membros do Comitê, e submetê-la ao coordenador do Comitê para posterior distribuição;

II - Providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos Membros e eventuais participantes sobre o local, data, horário e ordem do dia;

III - Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os Membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

IV - Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Comitê nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração do BRB.

12.2. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CONTATOS

(Gerência de Apoio ao Colegiado - Gecol)

+55 (61) 3409-4036

//Comitê de Remuneração comiteremuneracao@brb.com.br

Vigência 08/05/2026
BRB - BANCO DE BRASÍLIA

Pública #00